
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 20/76.

Altera a Resolução n. 07/76, que regulamenta o Serviço Médico-Social do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art.1º - Os artigos 4º, 5º, assim como, os itens 1, 5 e 6 do artigo 6º, da Resolução n. 07/76 que Regulamenta o serviço de assistência médica do Poder Legislativo, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 4º” - É competência do Gabinete Médico Social:

I — Do Serviço Médico:

- 1 — Realizar exames médicos nos casos e para os fins previstos na legislação referente a pessoal, expedindo os competentes laudos e atestados;
- 2 — Solicitar, quando necessário para a expedição de laudos e atestados, a realização de exames por outros serviços médicos oficiais;
- 3 — Solicitar aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos destinados ao Serviço Médico;
- 4 — Levar ao conhecimento da Mesa Diretora todos os fatos e sugestões, que, de algum modo, possam ter influência no estudo, planejamento, elaboração e execução dos programas saúde;
- 5 — Emitir pareceres, quando solicitado, em processos legislativos ou administrativos, que versem matéria relacionada com suas atribuições;
- 6 — Manter registro diário e elaborar estatística anual do movimento do Gabinete Médico;
- 7 — Ter sob sua guarda os equipamentos necessários aos serviços a seu cargo;
- 8 — Homologar os atestados passados por médicos particulares ou oficiais, para, o fiel cumprimento do disposto no artigo 102, do Regulamento Interno do Pessoal desse Poder, combinado com o Parágrafo Único do artigo 99, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;
- 9 — Encaminhar ao Hospital dos Servidores do Estado os familiares dos Senhores Deputados e Funcionários que necessitarem desse atendimento e na impossibilidade de fazê-lo, o encaminhamento deverá ser feito pelo 1º Secretário ou Diretoria do Pessoal da Assembléia Legislativa.

II — Do Serviço Social.

- 1 — Orientar e interpretar as normas de atendimento médico-social;

2 — Atuar junto ao Serviço Médico esclarecendo a situação psico-social do paciente e suas relações familiares, profissionais e sociais, para que estes elementos também sejam considerados na orientação do tratamento;

3 — Identificar e tratar os problemas psico-sociais da moléstia que impedem o paciente de se utilizar ao máximo dos benefícios da assistência médica postos a sua disposição;

4 — Realizar o estudo psico-social, objetivando identificar as carências de recursos, segundo a natureza dos problemas;

5 — Programar e coordenar juntamente com o Médico, as atividades prioritárias: prevenção à saúde, campanhas educativas e sanitárias.

“Art.5º” — “A assistência médica, será prestada, diariamente, no expediente vespertino no horário de 14:30 hs. às 18:30 hs.;

Parágrafo 1.º - Os Senhores Deputados terão prioridade no atendimento de consultas médicas normais;

Parágrafo 2º- Além do horário estabelecido neste artigo, o Médico Assistente, ficará de sobre viso para prestar assistência, a qualquer hora do dia e da noite, aos casos de urgência que necessitarem de imediato atendimento médico.”

“Art. 6.º” —

1 — Os beneficiados, no caso de consultas, normais, deverão procurar a Assistente Social da Casa, para inscrição as quais não poderão ultrapassar de 40 (quarenta), diariamente, salvo quando se tratar de atendimento urgente, previsto no Parágrafo 2º do artigo 5º, desta Resolução;

5 — Em caso de atendimentos previsto no Parágrafo 2º do artigo 5º, desta Resolução, quando a ocorrência se der fora do expediente normal de trabalho da Assembléia Legislativa, caberá ao médico assistente, registrar o atendimento, e encaminhar na primeira oportunidade ao Serviço Social;

6 — A Assistente Social, submeterá ao conhecimento da Mesa Diretora, mensalmente, o mapa demonstrativo das suas atividades bem como, dos atendimentos médicos havido no mês vencido

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de junho de 1976.

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO
Presidente, em exercício.

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS
2º Vice-Presidente.

Deputado ZENO AUGUSTO VELOSO
1º Secretário.

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO
2º Secretário.

Deputado LUCIVAL BARROS BARBALHO
3º Secretário.

Deputado LEANDRO SANTANA DA COSTA
4º Secretário

DOE/ANO LXXXV, Nº 23.296, de 23/06/1976.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.